

RESOLUÇÃO N° 065/1999
(Publicada no Diário Oficial de 31/12/1999)

Alterada pelas Resoluções nºs 07/02, 45/06 e 31/09.

Fixa o percentual a ser utilizado como Crédito Presumido pela DAL PONTE CIA L TDA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º, do art. 6º da Lei nº 6.335, de 31 de outubro de 1991, Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1998 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 99% (noventa e nove por cento) o percentual de crédito presumido a ser utilizado nas operações de saídas de calçados, pela DAL PONTE - CALÇADOS DO NORDESTE LTDA., a se instalar em Santo Antônio de Jesus.

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 31 de 30/12/09, DOE de 31/12/09, efeitos a partir de 30/12/09.

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 07 de 21/08/02, DOE de 22/08/02, efeitos de 22/08/02 a 29/12/09:

“Art. 1º Fixar em 90% o percentual de crédito presumido a ser utilizado nas operações de saídas de calçados, pela DAL PONTE - CALÇADOS DO NORDESTE LTDA., a se instalar em Santo Antônio de Jesus.”

Redação originária, efeitos até 28/12/09:

“Art. 1º Fixar, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, em 90% o percentual do Crédito presumido a ser utilizado nas operações de saída de calçados e bolas de couro para esporte pela DAL PONTE CIA LTDA., a se instalar neste Estado.”

Art. 2º Conceder prazo de 20 (vinte) anos para fruição dos benefícios, contados a partir da apuração do ICMS referente ao início da produção.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 45 de 21/12/06, DOE de 22/12/06, efeitos a partir de 22/12/06.

Redação anterior dada ao art. 2º pela Resolução nº 07 de 21/08/02, DOE de 22/08/02, efeitos de 22/08/02 até 21/12/06:

“Art. 2º O prazo de fruição do presente benefício vigorará por 15 anos, contado da data de emissão da primeira nota fiscal.”

Redação originária, efeitos até 21/08/02:

“Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir da apuração do ICMS referente ao início da produção até 31.12.2014.”

Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de dezembro de 1999.

BENITO GAMA
Presidente